

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.^o - 411 -

DATA: 14 de junho de 1985

SUMULA: Institui a contribuição de melhoria no Município de Guaratuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

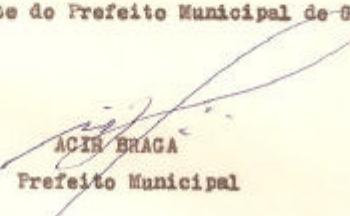
Art. 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 50, de 22.12.1969 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 1985.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

Of. C.M.G. nº 65/85-06-06-85
Prot. P.M.G. nº 862-14.06.85
Proj. Lei nº 383-22-05-85.